



Caixa de Assistência
dos Advogados

da



Gestão 2007/2009

Cartilha de Direito Previdenciário



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/RS
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – CAA/RS**

Cartilha de Direito Previdenciário No regime do INSS

1ª edição – 2009 - CEPS, OAB/RS
Direito Previdenciário – Porto Alegre/Brasil, 2009.
Número de **ISBN 978-85-62896-00-2**

**Comissão Especial de Previdência Social
CEPS**

**Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário
IBDP**

Porto Alegre – RS

2009

**OAB/RS – Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional
do Rio Grande do Sul**

Diretoria – Triênio 2007/2009

Presidente

Claudio Pacheco Prates Lamachia

Vice-Presidente

Jorge Fernando Estevão Maciel

Secretária-Geral

Sulamita Terezinha Santos Cabral

Secretária-Geral adjunta

Maria Helena Camargo Dornelles

Tesoureiro

Luiz Henrique Cabanellos Schuh

CAA/RS – Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul

Presidente

Arnaldo de Araújo Guimarães

Vice-Presidente

Ivete Dieter

Secretário-Geral

Daniel Júnior de Melo Barreto

Secretário-Geral adjunto

André Luis Sonntag

Tesoureira

Letícia Saldanha Caiaffo

Comissão Especial de Previdência Social – CEPS

PRESIDENTE

EDMILSO MICHELON

VICE-PRESIDENTE

CARLA MACIEL

MEMBROS

ALBERTO HINDEBURGO FETTER

ANA MARIA NEVES DA SILVA

ANSELMO BANDEIRA SEVERO

ALEX SANDRO PAIL CURVAL

ALINE LAUX DANELON

ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA

ANDRÉ LUIZ BATISTA FIGUEREDO

ANTÔNIO LUIZ FETTER

AUREA CONCEIÇÃO SCHMITT

CRISTINA LIFCZYNSKI PEREIRA

CRISTINA SOARES BURKLE

JAQUELINE ROSADO COUTINHO

JOAO ERNESTO ARAGONÉS

JULIANA ZANUZ

JUÇARA DE OLIVEIRA

LUIZ GUSTAVO SONDA

MÁRCIA CLARISSE CORADINI PREVEDELLO

MARCIO MOR GIONGO

MARIA DORZIRIA GRECIS

NILO SALVAGNI

ROSÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA BARCELLOS

RODRIGO PEDRONI

VANESSA CENZI FARIAS

VANESSA DA SILVA

ZILDA MARIA LIFCZYNSKI PEREIRA

COMPETÊNCIAS

OBJETIVOS DA COMISSÃO: A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES TANTO DA SOCIEDADE COMO DOS PRÓPRIOS ADVOGADOS NO SENTIDO DE MELHORAR O RETORNO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO E GARANTIR AS PRERROGATIVAS DO EOAB.

Colaboraram nesta edição

Elaboração: ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA, ANSELMO BANDEIRA SEVERO, CARLA MACIEL, JAQUELINE ROSADO COUTINHO, JUÇARA DE OLIVEIRA, e ROSÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA BARCELLOS.

Coordenação: EDMILSO MICHELON

Revisor: ANSELMO BANDEIRA SEVERO, MELISSA FOLMANN (IBDP), e JANE LUCIA WILHELM BERWANGER

Secretaria: KARLA DE MORAES SOARES

A Previdência Social passou a existir no Brasil no ano de 1923. Foi quando entrou em vigor, por meio do Decreto Legislativo nº 4.682, a chamada Lei Eloy Chaves. Um marco histórico, onde os benefícios sociais foram posteriormente implementados para a maioria das categorias de trabalhadores, visando um futuro mais seguro, ou seja, a construção de uma sociedade mais justa.

Informar o cidadão a cada dia representa um processo permanente, no qual a Ordem dos Advogados do Brasil exerce um papel fundamental. Por isso mesmo, ela assume essa perspectiva de forma plena, apresentando um instrumento para a construção de uma cidadania mais esclarecida, sólida e participativa. Esta foi e continua a ser uma breve síntese motivadora da confecção da Cartilha do Direito Previdenciário.

Assim, no limiar de um ANO NOVO, que almejamos seja para todos de saúde, paz e muitas realizações, a OAB/RS, reconhecendo a importância do desenvolvimento e da informação perante a sociedade, planejou e executou, através da sua Comissão Especial de Previdência Social, a presente publicação, que tenho a honra e a imensa satisfação de oferecer, em nome de todos os advogados da Seccional, a população gaúcha e brasileira, a fim de contribuir, diariamente, com o exercício mais amplo e consciente da cidadania.

Claudio Pacheco Prates Lamachia

Presidente da OAB/RS

O direito à vida numa sociedade organizada passa pela socialização de conhecimentos constitutivos do Estado, que possibilite a cada indivíduo exercer com plenitude sua cidadania. Neste sentido, a Caixa de Assistência dos Advogados do Rio Grande do Sul agrega esforços à Seccional gaúcha na consolidação da ideia previdenciária através da presente publicação, que tem por objetivo orientar tanto os advogados como os cidadãos sobre seus direitos previdenciários.

A CAA/RS, dessa forma, confirma seu papel de braço solidário da OAB/RS, cumprindo com sua missão de zelar pela saúde e a qualidade de vida dos advogados e de seus dependentes. Desde sua criação, em 27 de outubro de 1943, presta uma série de benefícios aos inscritos, entre os quais: a assistência previdenciária com orientação e encaminhamento dos direitos previdenciários do advogado.

Neste momento, ao compartilhar com a sociedade a Cartilha do Direito Previdenciário, a CAA/RS multiplica sua missão e a relação que mantém com as demais Caixas de Advogados e órgãos que as representam (Concad e Fida), solidificando a cultura preventiva e de melhor expectativa de vida para todos.

Desejamos que a leitura seja proveitosa.

Arnaldo de Araújo Guimarães
Presidente da CAA/RS

PREFÁCIO

A presente Obra Cartilha/Livro tem como objetivo principal orientar os cidadãos sobre seus direitos previdenciários, com a apresentação, de forma simplificada na linguagem, dos principais temas relativos a quem são os contribuintes, segurados e beneficiários da Previdência Social vinculada ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Dentre os propósitos deste trabalho está o de contribuir com a educação previdenciária em geral e, de forma especial com os operadores do direito e advogados.

No item Um e Dois da cartilha, desenvolvemos os conceitos de Previdência Social e carência e qualidade de segurados. No item Três o Fator Previdenciário e, no Quatro, a presente cartilha enfoca de forma especial, quais são os benefícios previdenciários concedidos pelo INSS, os requisitos legais para ter acesso e os documentos exigidos. Assim, foi percorrido sobre os seguintes benefícios: Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Auxílio-doença ou Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-doença ou Aposentadoria por Invalidez (Acidentário), Auxílio-reclusão, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, Comprovação da atividade rural, Pecúlio, Pensão por morte, Salário-maternidade e Salário-família. No item Cinco, tratamos de quem tem direito ao Benefício do Amparo Assistencial (ou Benefício Assistencial) para o idoso e a pessoa com deficiência, bem como dos requisitos legais e documentos exigidos para a concessão do mesmo. Nos item Seis e Sete, tratamos de como recorrer das próprias decisões do INSS e, das decisões deste na Justiça.

Por fim, como se dirigir ao INSS para requerer os benefícios previdenciários e assistenciais, encaminhar denúncias e/ou reclamações. Agências e endereços do INSS, nas Praças de Porto Alegre, Curitiba e Distrito Federal, bem como endereços das Gerências Regionais e Gerências Executivas. E a Justiça Federal no Brasil, Tribunais Regionais Federais (TRF1, TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5), e Justiça Federal de 1º Grau na 4ª Região.

Edmilso Michelon
Presidente da CEPS/OAB/RS

SUMÁRIO

1. A Previdência Social:

1.1 – O Conceito

1.2 – Regimes

1.3 - Beneficiários

1.3.1 – Segurados

1.3.2 – Dependentes

2. Carência e qualidade de segurado

2.1 – Qualidade de segurado

2.2 – Carência

2.2.1 – Benefícios com Carência

2.2.2 - Benefícios sem Carência

3. Fator previdenciário

4. Benefícios Previdenciários

4.1 - Aposentadoria Especial

4.2 - Aposentadoria por Idade

4.3 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição

-com tempo comum

-com tempo especial

-com período rural

4.4 - Aposentadoria por Invalidez

4.5 - Auxílio-doença

4.6 - Reabilitação

4.7 - Auxílio-reclusão

4.8 - Pecúlio

4.9 - Pensão por morte

4.10 - Salário-maternidade

4.11 - Salário-família

5. Assistência Social BPC - LOAS, ao Idoso e pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho

5.1 – Público Alvo – Beneficiários

5.2 - Requisitos para concessão e manutenção

5.3 - Valor do benefício

5.4 - Documentos necessários

5.5 - Só são considerados integrantes da mesma família

6. Como recorrer das decisões de indeferimento do próprio INSS?

7. Como recorrer das decisões do INSS na justiça?

8. Como se dirigir ao INSS?

9. Justiça Federal no Brasil – TRF1, TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5

9. 1 - Cidade onde a Justiça Federal esta Instalada na 4ª Região

10. Conclusão

11. Legislação consultada

1. A Previdência Social:

1.1 O Conceito: É o seguro público coletivo que visa proteger o cidadão dos riscos sociais como: idade, invalidez, morte, reclusão, maternidade, entre outros. O pressuposto para gozar do seguro, como de qualquer outro, é o pagamento.

1.2 Regimes: A Constituição Brasileira de 1988 elegeu três regimes de previdência:

a) regime geral: é o sistema do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) integrado por trabalhadores urbanos e rurais que exerçam atividade remunerada, ou que possuam vínculo com o trabalhador ou que optem por recolher para o INSS independentemente de trabalho.

b) regime próprio: também conhecido como estatutário é o dos servidores públicos e militares.

c) regime complementar: é o de cunho privado que pode ser aberto (qualquer cidadão pode procurar uma instituição financeira e aderir ao plano oferecido por esta) ou fechado (restrito aos empregados de uma determinada empresa ou a uma classe de profissionais)

1.3 Beneficiários

Os beneficiários do regime geral de previdência estão divididos em duas categorias: segurados e dependentes.

Entende-se por segurado aquele que contribui com o INSS (paga sobre a folha de salários ou por carnê); já o dependente é aquele que possui algum vínculo com o segurado e, por tal, torna-se beneficiário da previdência mesmo sem nunca ter contribuído. Em resumo, o segurado paga para poder beneficiar-se, o dependente não paga.

1.3.1 Segurados:

Os segurados podem ser de duas espécies:

- Segurados Obrigatórios: os que por exercerem atividade remunerada a lei lhes impõe o dever de pagar INSS. São eles o empregado, o empregado doméstico, o contribuinte individual (autônomo, autônomo equiparado, empresário), trabalhador avulso, segurado especial (trabalhador rural).

- Segurados Facultativos: os maiores de 16 (dezesesseis) anos que se filiarem ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não exercem atividade remunerada, (exemplos: a dona de casa, o síndico não remunerado, o bolsista, o estagiário, o estudante).

1.3.2 Dependentes: Estes são divididos em quatro classes. A existência de dependentes da classe 1 excluem os da classe 2, e os da classe 2 excluem os da classe 3, e assim conseqüentemente os das classes seguintes.

- **Classe 1** – o cônjuge, o companheiro (a) homossexual ou heterossexual, o filho não emancipado, o menor de 21 anos, ou o inválido, a (o) ex-esposa (o) (desde que prove dependência econômica em relação ao ex-esposo (a));

- **Classe 2** – os pais;

- **Classe 3** – o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;

O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica.

Para os dependentes da primeira classe, presume-se a dependência, salvo para a ex-esposa que deverá comprová-la. Já com relação aos pais e irmãos a dependência econômica deve sempre ser comprovada.

2. Carência e qualidade de segurado

2.1 – Qualidade de segurado

Para o cidadão gozar dos benefícios previdenciários ele deve possuir a qualidade de segurado. O que não significa que necessariamente esteja pagando o INSS, pois mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício (por exemplo quem está em auxílio-doença);

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pagado mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

2.2 – Carência

É o número mínimo de contribuições que o cidadão deve ter pago para ter direito a alguns dos benefícios do INSS. O recolhimento das contribuições em atraso não conta para fins de carência para o segurado, salvo: a) na condição de empregado, pois neste caso presume-se que o empregador deveria ter recolhido na data correta e o empregado não pode ser prejudicado pela ausência recolhimento; e b) no caso do contribuinte individual, desde que o recolhimento da primeira contribuição tenha sido em dia.

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido. Exemplo: para o auxílio-doença comum a carência é de 12 contribuições, se o cidadão perdeu a qualidade de segurado, quando voltar deve ter 4 contribuições para poder pedir o benefício.

2.2.1 – Benefícios com Carência

Dependem de um número mínimo de contribuições os seguintes benefícios:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais, para os inscritos após 1991.

III - salário-maternidade para as seguradas especiais, facultativas e contribuintes individuais: dez contribuições mensais

Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

2.2.2 - Benefícios sem Carência

Independem de número mínimo de contribuições:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos; de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

III – para os segurados especiais a aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, desde que comprovem o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido. Em resumo, do segurado especial exige-se tempo de atividade rural.

IV - serviço social;

V - reabilitação profissional.

VI – salário-maternidade para as seguradas: empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.

3. Fator previdenciário

O fator previdenciário é um percentual de cálculo que será aplicado na apuração dos valores de alguns benefícios. O fator será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, representando a seguinte fórmula:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Como veremos a seguir não são todos os benefícios que sofrem a aplicação do fator previdenciário.

4. Os Benefícios Previdenciários

4.1- Aposentadoria Especial

4.1.2 - Requisitos para concessão:

Trata-se de modalidade de aposentadoria concedida para aqueles trabalhadores que exerceram atividades em condições prejudiciais a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei, e de modo atividade habitual, permanente e não intermitente.

4.1.3 - Considerações:

O segurado que optar por receber a aposentadoria especial não poderá continuar trabalhando na atividade insalubre ou periculosa, após a concessão deste benefício. Caso insistir este benefício será cassado e o aposentado obrigado a devolver os valores.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita conforme a lei de regência do momento em que o cidadão exerceu a atividade. Assim, no Brasil até 1995 era por presunção em razão da atividade, de lá para cá o cidadão deverá comprovar mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade.

4.1.4 - Valor do benefício de aposentadoria especial: consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, assim entendido como a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de julho de 1994 para frente.

É importante lembrar que não se aplica o fator previdenciário na aposentadoria especial.

4.2- Aposentadoria por Idade

4.2.1 - Requisitos para concessão:

Este benefício será concedido para o **trabalhador urbano**: homem aos 65 anos e mulher aos 60 anos de idade, para os trabalhadores rurais a idade será reduzida em 5 anos. Contudo, além da idade o segurado deve ter cumprido a carência de 180 contribuições mensais ou meses de trabalho para os inscritos após 1991, ou a carência da tabela a seguir para os anteriores:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses
1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

4.2.2 - Valor do benefício de aposentadoria por idade

O valor dessa aposentadoria será apurado a partir de uma média de 80% dos melhores salários de 07/94 até a data do requerimento, multiplicada por 70%, entretanto, deve ser acrescido de 1% a cada ano de contribuição, então 15 anos, corresponde a 15% para somar aos 70%, resultará em 85%.

A aplicação do fator previdenciário é facultativa, ou seja, só se o cidadão quiser ele terá no cálculo o fator.

4.3 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição

4.3.1 - Requisitos para concessão:

Homem:

- *Na forma proporcional:* o INSS exige 30 anos de contribuição, mais um pedágio de tempo e 53 anos de idade. O benefício corresponderá a uma média de 80% das contribuições de 07/94 até a data do requerimento, esta deverá ser multiplicada por 70% com a possibilidade de crescer mais 5% por ano que ultrapasse o tempo do pedágio, o resultado deve ser ainda multiplicado pelo fator previdenciário (expectativa de vida).
- *Na forma integral:* o INSS exige 35 anos de contribuição esse dispensa o pedágio e a idade. O benefício corresponderá a uma média de 80% das

contribuições de 07/94 até a data do requerimento, multiplicada pelo coeficiente de tempo, 100%, e depois multiplicada novamente pelo fator previdenciário (expectativa de vida)

Mulher:

- *Na forma proporcional:* 25 anos de contribuição mais um pedágio de tempo e 48 anos de idade (quanto a renda segue a mesma média do homem)
- *Na forma integral:* 30 anos de contribuição (quanto a renda segue a mesma do homem)

4.3.2 - Considerações:

Na aposentadoria por tempo de contribuição o cidadão poderá contar com os seguintes tempos:

- a) Comum: quando todo período foi recolhido (pago ao INSS em CTPS ou carnê);
- b) Rural: quando o cidadão somar ao seu tempo urbano o período de trabalho rural em regime de economia familiar, com a apresentação dos documentos da família. O serviço de feição rural é aquele atinente às lides do campo, próprio da vida campestre, em que o labor é desempenhado de forma diversa do meio urbano. Conta-se desde os 12 anos. Assim, por exemplo, o cidadão tem 20 anos de CTPS assinada e trabalhou no campo dos 12 anos aos 27 anos, terá como tempo para aposentadoria 35 anos, pois 20 de CTPS mais 15 de rural.
- c) Com tempo especial a ser convertido em comum: trata-se da contagem especial do tempo em atividade insalubre: como exemplo citamos para o homem 40%, a cada 10 anos, o segurado ganha 4 anos, e para mulher 20%, a cada 10 anos, a segurada ganha 2 anos, esse procedimento poderá ser feito por enquadramento da atividade profissional até 28/04/1995, pela atividade profissional – enfermagem, motorista, entre outros. Entretanto, após esta data a contagem do tempo exige uma documentação mais complexa. Para os casos em que não há presunção por atividade, o segurado deverá levar ao INSS os formulários da atividade insalubre exigidos pela previdência. Assim, se o cidadão tem 20 anos de trabalho comum e 10 em atividade especial, ela já terá 35 anos e 2 meses, pois $10 \times 40\% = 5,2$

4.4 - Aposentadoria por Invalidez



4.4.1 - Requisitos para concessão:

A aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade do cidadão para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Logo, não significa estar doente para o trabalho que fazia, mas para qualquer outro. E, mais, esta aposentadoria NÃO É PERMANENTE o INSS tem o dever de revisá-la para verificar se o cidadão permanece incapaz.

Importante destacar que o cidadão NÃO PRECISA passar pelo auxílio-doença para pedir a aposentadoria por invalidez. Por exemplo: um segurado sofre um acidente de carro e fica tetraplégico, é notório que está incapaz totalmente, logo vai direto para a aposentadoria.

Independente de carência a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social; a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. Já para a aposentadoria por invalidez que decorra de outras causas haverá a carência de 12 contribuições.

4.4.2 - A aposentadoria por invalidez será devida:

a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;

b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias.

Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.

4.4.3 - Valor da aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do cidadão de julho de 1994 para cá. Poderá haver um acréscimo de 25% sobre este valor (mesmo que ultrapasse o teto da previdência) se o segurado necessitar da assistência permanente de outra pessoa

4.5 – Auxílio-doença

O auxílio doença divide-se em duas espécies: B-31 (auxílio-doença comum) e B-91 (auxílio-doença acidentário).

Em ambos os casos o benefício não será devido se o segurado que ao se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já era portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício, independentemente de ser B31 ou B91, será de 91% da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do cidadão de julho de 1994 para cá.

4.5.1 – Auxílio-doença acidentário

Consiste no benefício a ser concedido nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho que incapacite o segurado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Em se tratando de empregados recomenda-se a emissão da CAT.

Os beneficiários são somente os segurados: empregados (exceto doméstico), avulso e especial.

Gera estabilidade de 12 meses e considera-se licença, no caso de segurado empregado; bem como mantém a obrigatoriedade do depósito do FGTS, e permite a conversão em auxílio-acidente.

O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Os 15 primeiros dias ficam a cargo da empresa.

4.5.2 – Auxílio-doença comum

Benefício devido ao segurado que, havendo cumprido a carência de 12 contribuições mensais, salvo no caso de doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Os 15 (quinze) primeiros dias são pagos do empregador. No caso de contribuinte individual, empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros a previdência pago todo o período da doença desde que o trabalhador tenha requerido benefício.

Doenças que não precisam de carência: Tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença Parkinson, espondilocartese anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada, hepatopatia grave.

Importante lembrar que NÃO BASTA ESTAR DOENTE, o cidadão deve estar incapacitado para sua atividade habitual.

4.5.3 - Auxílio-acidente

O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado (empregado, avulso e especial) quando, após consolidação das *lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza*, resultar *seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho* que habitualmente exercia.

Este benefício será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

4.5.4 - Valor do auxílio acidente

O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do cidadão de julho de 1994 para cá, e será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado. Pode ser inferior ao valor do salário mínimo.

4.6 – Reabilitação

A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re) educação e de (re) adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

a) o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;

b) a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;

c) o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

4.6.1 - Considerações:

Independente de carência a concessão da reabilitação profissional.

A prestação da habilitação e reabilitação é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

A Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

O INSS é que vai verificar a possibilidade de reabilitação.

4.7 - Auxílio-reclusão

O benefício é concedido para os dependentes do segurado durante o período de reclusão ou detenção, mas somente nos casos em que o último salário de contribuição do recluso não ultrapasse o valor definido pelo INSS.

4.7.1 - Considerações:

O valor é dividido igualmente entre os dependentes do segurado. Havendo dependentes de um grupo, exclui o grupo seguinte, exemplo, o recebimento do cônjuge e dos filhos exclui o recebimento pelos pais.

Não há carência, mas o recluso ao tempo de reclusão deve estar na qualidade de segurado.

Os dependentes precisam apresentar a documentação de que o segurado está preso de três em três meses, no caso de fuga ou dependentes perdem o benefício e, no caso de óbito do recluso, converte-se em pensão por morte.

Valor do auxílio reclusão: 100% da media aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do cidadão de julho de 1994 para cá.

4.8 - Pecúlio

4.8.1 - Requisitos para concessão:

O pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

4.8.2 - Considerações:

O benefício teve vigência até a Lei nº 8.870 - de 15 de abril de 1994 - DOU de 16/4/94.

Entretanto, os segurados que se aposentaram antes desta data em continuam trabalhando sem interrupção podem exigir a devolução das importâncias recolhidas.

O direito ao pecúlio prescreverá no prazo de 5 (cinco) anos, para:

Segurados, a contar da data do afastamento definitivo da atividade que exercia em 15/04/1994;

Dependentes e sucessores, a contar da data do:

A - óbito, se o segurado faleceu em atividade que vinha exercendo em 15/04/1994;

B - afastamento da atividade que o segurado vinha exercendo em 15/04/1994.

4.9 - Pensão por morte

Para concessão do benefício de pensão por morte, não há carência, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador mantém a condição de segurado.

Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os dependentes terão direito à pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

4.9.1 - Valor da pensão por morte: 100% da media aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do cidadão de julho de 1994 para cá.

4.10- Salário-maternidade

O salário maternidade é o benefício que a segurada da Previdência Social recebe devido ao evento da maternidade, derivada do parto ou decorrente de adoção. As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Se a empresa aderir ao programa Empresa Cidadã o benefício poderá ser de 180 dias.

O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção:

- Se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- Se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias;
- Se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.

A contribuinte facultativa e a individual têm que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. Se o nascimento for prematuro, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado.

Considera-se parto, o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive natimorto.

Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções.

O salário-maternidade é devido a partir do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento).

O pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas é feito diretamente pelas empresas, que serão ressarcidas pela Previdência Social. As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas terão de pedir o benefício nas Agências da Previdência Social.

Em casos comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser prorrogado por duas semanas antes do parto e ao final dos 120 dias de licença.

4.10.1 - Valor do salário maternidade: é igual à remuneração que a mãe recebia antes do afastamento.

4.11 - Salário-família

O Segurado (a), que é empregado de carteira assinada ou trabalhador avulso que recebe um salário mensal até o valor apontado a cada ano pela Previdência Social, e o segurado que recebe benefício por incapacidade.

O salário família é o benefício que o segurado (a) da Previdência Social recebe mensalmente para cada um de seus filhos, enteados e tutelados, com até 14 anos de idade ou inválidos. Se a mãe e o pai sejam segurados, ambos podem receber o benefício.

A empresa em que o segurado (a) encontra-se trabalhando, deduz o valor da contribuição sobre a folha salarial. Os trabalhadores avulsos recebem o benefício do Sindicato ou órgão contratante de mãe-de-obra, mediante convênio com a Previdência Social. Se o segurado (a) estiver recebendo o auxílio-doença, o salário-família será pago diretamente pela Previdência Social.

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

5. Assistência Social BPC - LOAS, ao Idoso e pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho

5.1 – Público Alvo – Beneficiários

Idosos com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho e para a vida independente. Em ambos os casos, a renda familiar per capita dos beneficiários tem de ser inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

5.2 - Requisitos para concessão e manutenção:

O benefício assistencial será concedido ao idoso (homem ou mulher com 65 anos ou mais) e a pessoa com incapacidade física ou mental, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

Precisam comprovar que não recebem benefício previdenciário, não possuem renda ou que a renda *per capita* seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

A pessoa com deficiência física ou mental precisa comprovar que está inválido para o trabalho, o que se dá através da realização de perícia médica junto ao INSS.

O portador de deficiência é aquele incapaz para a vida independente ou para o trabalho, mesmo estando internado o portador de deficiência poderá receber o benefício.

A criança deficiente, também, tem direito a renda mensal.

O benefício pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovada às condições exigidas

O cidadão mantém o benefício enquanto preencher os requisitos, sendo que a cada dois anos o INSS deve fiscalizar para cancelar ou prorrogar a assistência.

5.3 - Valor do benefício: Um (1) salário mínimo federal

5.4 - Documentos necessários:

- Identidade do requerente e de seus familiares.
- Comprovação de renda da família.
- Comprovante de residência.
- Não é necessário que o solicitante já tenha contribuído para a Previdência Social.
- Considera-se renda todo e qualquer recebimento, tais como: salários, rendimentos de autônomos, prestação ou venda de bens e serviços, aluguéis, pensões, benefícios e outras;
- Especificamente nos casos de requerimento de benefícios para idosos, as rendas provenientes de outros benefícios já concedidos a idosos na mesma família não são consideradas para efeitos do cálculo da renda familiar *per capita*;

5.5 - Só são considerados integrantes da mesma família:

A) o requerente, os pais e os irmãos menores de 21 anos ou inválidos;

B) o requerente, o marido, esposa e filhos menores de 21 anos ou inválidos que vivam sob o mesmo teto, e os equiparados a essas condições;

- Situação de separação, divórcio ou similares deverão ser comprovadas com documentos;

- Requerimentos por procuração, responsáveis por menores ou sob tutela e curatela deverão ser acompanhados da documentação legal.
- No caso de portador de deficiência, a condição de incapacidade para o trabalho e para a vida independente deve ser atestada pela perícia médica do INSS.
- O BPC é intransferível, isto é, após o falecimento do beneficiário, o benefício não pode ser passado para nenhum outro membro da família.

6. Como recorrer das decisões de indeferimento do próprio INSS?

O segurado que recebe auxílio-doença da Previdência Social, e que não se sente em condições de voltar ao trabalho no prazo determinado pela perícia médica, poderá pedir prorrogação do benefício 15 dias antes do término do auxílio.

O Pedido de Prorrogação (PP) pode ser feito ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela Central de Atendimento 135. O INSS marca data e hora para a nova perícia.

O segurado que discordar do indeferimento de uma concessão de auxílio-doença ou da prorrogação de seu benefício pode entrar com Pedido de Reconsideração (PR).

O segurado poderá entrar com Pedido de Recurso (PR) sem pedir a reconsideração.

O PR só pode ser feito uma vez, em até 30 dias, após o segurado receber, do INSS, comunicado com a negativa da concessão ou prorrogação de seu benefício.

Quando o segurado entra com recurso, o processo é analisado por um perito da APS que, se constatar algum equívoco, pode deferir o recurso. Caso discorde, ele encaminha o processo para a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social (JR/CRPS), onde será julgado.

Em caso de indeferimento do BPC - LOAS:

O BPC será indeferido, caso o requerente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, não atenda às exigências de idade (65 anos para pessoas idosas), renda per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente e incapacidade para o trabalho e para a vida independente (caso de pessoas com deficiência).

Ocorrendo o indeferimento, o requerente pode entrar com recurso na mesma agência do INSS em que requereu inicialmente o BPC, a contar da data de recebimento da comunicação (carta) do indeferimento.

7. Como recorrer das decisões do INSS na justiça?

O cidadão poderá procurar diretamente os Juizados Especiais Federais ou um advogado especializado para verificar a regularidade das medidas tomadas pelo INSS; pois a última palavra sobre o direito do segurado será dado pelo Judiciário.

8. Como se dirigir ao INSS?

PREVBARCO - Agência da Previdência Social instalada em um barco para percorrer as comunidades ribeirinhas, principalmente as que ficam na Região Norte. Desta forma, os cidadãos que moram nestes lugares isolados têm acesso aos serviços previdenciários. O PREVBarco oferece todos os serviços de uma agência fixa.

PREVCIDADE – É uma unidade de atendimento do INSS, instalado em parceria com as prefeituras, com o objetivo de oferecer os serviços previdenciários à população de municípios onde não existem Agências da Previdência Social. Assim, o cidadão não precisará percorrer longas distâncias para fazer um pedido de aposentadoria ou de salário-maternidade, por exemplo, ou mesmo para se inscrever no INSS.

PREVMÓVEL - Agência da Previdência Social instalada em um carro para facilitar o atendimento das comunidades que moram longe das cidades onde a Previdência possui unidades fixas. Assim, o PREVMÓVEL leva todos serviços previdenciários disponibilizados em uma Agência fixa aos lugares mais distantes. Essas unidades móveis dispõem de todos os serviços de atendimento, inclusive os necessários à concessão de benefícios decorrentes da incapacidade para o trabalho. Tudo é feito em parceria com prefeituras, associações, sindicatos e outras entidades.

PREVFONE – 0800 780191

PREVINET – www.previdenciasocial.gov.br

OUIDORIA - A Ouvidoria-Geral da Previdência Social tem como objetivo estreitar a integração entre sociedade e governo, permitindo por meio de sua manifestação melhorar a qualidade dos serviços previdenciários no País. Este é seu espaço aberto onde você pode enviar elogios, sugestões, expor problemas, reclamações, denúncias ou fazer qualquer tipo de manifestação. O cadastro e acompanhamento de manifestações devem ser feitos via telefone, na **Central disque 135**, ou no **sítio www.previdencia.gov.br**, na opção fale com a Ouvidoria.

Agências da Previdência Social

PORTO ALEGRE/RS

- **Agência da Previdência Social Porto Alegre-Azenha**
Av. Érico Veríssimo, 495 Menino Deus - Porto Alegre
- **Agência da Previdência Social Porto Alegre-Centro**
Trav. Mário Cinco Paus, 20 Centro - Porto Alegre
- **Agência da Previdência Social Porto Alegre - Norte**
Av. Três de abril, 90 IAPI - Porto Alegre
- **Agência da Previdência Social Porto Alegre - Partenon**
Av. Bento Gonçalves, 867 acesso pela Rua Julio Bocácio - Partenon - Porto Alegre
- **Agência da Previdência Social Porto Alegre - Petrópolis**
Av. Protásio Alves, 3550 Petrópolis - Porto Alegre
- **Agência da Previdência Social Porto Alegre – Sul**
Estrada Vila Maria, 265 Cavahada - Porto Alegre

- **Agência da Previdência Social - Alvorada**

Rua Maringá, 1201 Duas Figueiras – Alvorada

- **Agência da Previdência Social - Viamão**

Rua Crescêncio de Andrade, nº 33 Centro – Viamão.

CURITIBA/PR

Agência da Prev. Social – CANDIDO LOPES

Rua Cândido Lopes, 270

Agência da Prev. Social – HAUER

Rua Waldemar Kost, 709

Agência da Prev. Social – JOÃO NEGRÃO

Rua João Negrão, 21 – térreo

Agência da Prev. Social – VISCONDE DE GUARAPUAVA

Rua João Negrão, 656

Agência da Prev. Social – XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 760

DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA

Agência da Prev. Social – GAMA

QUADRA 40 LOTE 01/03 GAMA - SETOR LESTE - BRASILIA

Agência da Prev. Social – PLANALTINA

AVENIDA SAO PAULO QUADRA 18 LOTE 16 PLANALTINA - BRASILIA

Agência da Prev. Social – PLANO PILOTO

SETOR BANCÁRIO NORTE, QUADRA 2, BLOCO G PLANO PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA

Agência da Prev. Social – SOBRADINHO

QUADRA CENTRAL ÁREA ADMINISTRAÇÃO BLOCO H, S/N SOBRADINHO - BRASILIA

Agência da Prev. Social – TAGUATINGA

CNB 02 LOTE 01 TAGUATINGA NORTE - BRASILIA

Agência da Prev. Social – CEILÂNDIA

QNM 02 CONJUNTO D LOTE 04 CEILANDIA-NORTE – BRASILIA

GERÊNCIA REGIONAL

Gerência Regional - DF

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

GERÊNCIA REGIONAL DO INSS - BRASILIA DF

(Circunscrição DF, AC, AM, AP, GO, MA, MS, MT, PA, PI, RO, RR e TO)

GERENTE REGIONAL

André Paulo Felix Fidelis

SBN Quadra 02 - Bloco J - Ed. Paulo Mauricio

Brasilia, DF CEP: 70040-095

Fone: (61) 3319-2590
Fax: (61) 3319-2609

Gerência Regional - MG
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

GERÊNCIA REGIONAL DO INSS - BELO HORIZONTE MG
(Circunscrição MG, ES e RJ)

GERENTE REGIONAL
MANOEL RICARDO PALMEIRA LESSA
Rua Curitiba, 481 - 8º andar
Belo Horizonte, MG CEP: 30170-120
Fone: (31) 3249-4502/4501

Gerência Regional - PE
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
GERÊNCIA REGIONAL DO INSS - RECIFE PE
(Circunscrição PE, AL, BA, CE, PB, RN e SE)

GERENTE REGIONAL
José Nunes Filho
Av. Dantas Barreto, 300, Bairro Santo Antônio
Recife, PE CEP: 50010-360
Fone: (81) 3224-9522
Fax: (81) 3224-8890

Gerência Regional - SC
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
GERÊNCIA REGIONAL DO INSS - SANTA CATARINA SC
(Circunscrição SC, PR e RS)

GERENTE REGIONAL
ELIANE LUZIA SCHMIDT
Praça Pereira Oliveira, 13 - 5º andar - sala 502 - Ed. IPASE Florianópolis, SC CEP:
88010-540
Fone: (48) 3216-7166/ 3222-5970
Fax: (48) 3216-7219

Gerências Regionais - SP
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
GERÊNCIA REGIONAL DO INSS - SÃO PAULO SP
(Circunscrição SP)

GERENTE REGIONAL
Elisete Berchiol DA Silva Iwai
End: V. Santa Efigênia, 266
São Paulo, SP CEP: 01033-050
Fone: (11) 3544-3333
Fax: (11) 3228-5157

GERÊNCIAS EXECUTIVAS – RIO GRANDE DO SUL

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CANOAS/RS
Gerente: VAGO
Av. Inconfidência 778 - Centro

Canoas / RS cep: 92010 - 320
Tel: (51) 3462 2100 / 3428 2830 / 3476 1537
Fax: (51) 3466 0052

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAXIAS DO SUL/RS

Gerente: CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH
Rua Visconde de Pelotas 2280 - Pio X
Caxias do Sul / RS cep: 95020 - 500
Tel: (54) 3223 7244 / 3214 2171
Fax: (54) 223 7244 r: 220

GERÊNCIA EXECUTIVA EM IJUÍ/RS

Gerente: IVAN DEMBOGURSKI
Rua Benjamin Constant, 566 - Centro
Ijuí / RS cep: 98700 - 000
Tel: (55) 3332 8088/ 7288
Fax: (55) 3332 9250/ 8230

GERÊNCIA EXECUTIVA EM NOVO HAMBURGO/RS

Gerente: NEUSA MARIA TAROUÇO CORREA
Rua Bento Gonçalves, 1891 - Centro
Novo Hamburgo / RS cep: 93410 - 003
Tel: (51) 3778 7600
Fax: (51) 3594 8678

GERÊNCIA EXECUTIVA EM PASSO FUNDO/RS

Gerente: JOSÉ HUMBERTO QUEVEDO MELO
Rua General Osório, 1244 - Centro
Passo Fundo / RS cep: 99010 - 140
Tel: (54) 3311 1884/ 1911
Fax: (54) 3311 1942

GERÊNCIA EXECUTIVA EM PELOTAS/RS

Gerente: MARIA DE LURDES CECCAGNO CASSOL
Rua Barão de Butuy, 316 - Centro
Pelotas / RS cep: 96010 - 330
Tel: (53) 3222 0505 - Direto: (53) 3222 4939
Fax: (53) 3222 3015

GERÊNCIA EXECUTIVA EM PORTO ALEGRE/RS

Gerente: SINARA APARECIDA PASTÓRIO
Rua Jerônimo Coelho, 127, 10º Andar - Centro
Porto Alegre / RS cep: 90010 - 241
Tel: (51) 3214 4388/ 4246
Fax: (51) 3227 2447

GERÊNCIA EXECUTIVA EM SANTA MARIA/RS

Gerente: ADELAR VICENTE RODRIGUES ESCOBAR
Rua Venâncio Aires, 2114 - Centro
Santa Maria / RS cep: 97010 - 004
Tel: (55) 3222 4835 - ramal 209 - Direto: (55) 3222 4521
Fax: (55) 3222 3758/ 3969

GERÊNCIA EXECUTIVA EM URUGUAINA/RS

Gerente: VILSON ANTONIO CATARINO RODRIGUES
Rua Tiradentes, 2781 - Centro

Uruguaiana / RS cep: 97510 - 501
Tel: (55) 3412 2371
Fax: (55) 3412 2597

GERÊNCIAS EXECUTIVAS – PARANÁ

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CASCAVEL/PR

Gerente: CLEONICE DARIVA
Rua São Paulo, 603 - Centro
Cascavel / PR cep: 85806 - 021
Tel: (45) 3225 1611/ 3223 3233
Fax: (45) 3225 1047

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CURITIBA/PR

Gerente: ALTAMIR DA SILVA CARDOSO
Rua João Negrão, 11, 8º Andar - Centro
Curitiba / PR cep: 80010 - 200
Tel: (41) 3616 9363
Fax: (41) 3232 3037

GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA/PR

Gerente: MARILENA DE ALMEIDA
Av. Duque de Caxias 1135 - Igapó / Jardim Londrilar
Londrina / PR cep: 86015 - 000
Tel: (43) 3342 8892/ 6502
Fax: (43) 3342 4932/9082

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MARINGÁ/PR

Gerente: VALMIR DE SOUZA TOMAZ
Av. XV de Novembro 491, 1º Andar - Centro
Maringá / PR cep: 87013 - 230
Tel: (44) 3226 2667/ 2670
Fax: (44) 3223 1596

GERÊNCIA EXECUTIVA EM PONTA GROSSA/PR

Gerente: ADRIANE DOS SANTOS LOPES
Rua Marques do Paraná, 799 - Bairro Ronda
Ponta Grossa/PR - CEP 84.051-060
Tel: (42) 3224 6482/ 3225 2177
Fax: (42) 3224 4526

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF
Telefone: (61) 2021-5000

9. Justiça Federal no Brasil – TRF1, TRF2, TRF3, TRF4 e TRF5

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – TRF1 - Edifício Sede 1:
SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900
Brasília/DF - Telefone: (61) 3314-5225.

Jurisdição

Justiça Federal no Acre

Endereço: Rua Min. Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02 -
CEP 69.915-900 - Rio Branco/AC
Telefone: (68) 3214-2000
Site: www.ac.trf1.gov.br

Justiça Federal no Amapá

Endereço: Av. Fab. 1374 - Centro - CEP 68.906-430 - Macapá/AP
Telefone: (96) 3214-1538
Site: www.ap.trf1.gov.br

Justiça Federal no Amazonas

Endereço: Av. André Araújo n. 25 – Aleixo
CEP 69.060-000 - Manaus/AM
Telefone: (92) 3214-9100
Site: www.am.trf1.gov.br

Justiça Federal na Bahia

Endereço: Av. Ulisses Guimarães, n. 2631 Fórum Teixeira de Freitas, Suçuaruna, CAB
- CEP 41.213-000 - Salvador/ BA
Telefone: (71) 3372-2600
Site: www.ba.trf1.gov.br

Justiça Federal no Distrito Federal

Endereço: SAS Quadra 2 Bloco G lote 8
CEP 70.070-933 Brasília/DF
Telefone: (61) 3221-6000
Site: www.df.trf1.gov.br

Justiça Federal em Goiás

Endereço: Rua 19, nº 244, Centro - CEP 74.030-090 - Goiânia/GO
Telefone: (62) 3226-1500
Site: www.go.trf1.gov.br

Justiça Federal no Maranhão

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Areinha
CEP 65.031-900 - São Luis/MA
Telefone: (98) 3214-5701
Site: www.ma.trf1.gov.br

Justiça Federal no Mato Grosso

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal 8 de Abril - Centro Político
Administrativo - CEP 78050-910 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3614-5700
Site: www.mt.trf1.gov.br

Justiça Federal em Minas Gerais

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1805 – Bairro Santo Agostinho
CEP 30.170-001 Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2129-6300
Site: www.mg.trf1.gov.br

Justiça Federal no Pará

Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal
CEP 66.055-210 - Belém/PA
Telefone: (91) 3299-6100
Site: www.pa.trf1.gov.br

Justiça Federal no Piauí

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315 – SUL / Redenção
CEP 64.018-550 - Teresina/PI
Telefone: (86) 2107-2800
Site: www.pi.trf1.gov.br

Justiça Federal em Rondônia

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União
CEP 78.916-100 - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 3211-2400
Site: www.ro.trf1.gov.br

Justiça Federal em Roraima

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999 - E, Canarinho
CEP 69.306-150 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-4200
Site: www.rr.trf1.gov.br

Justiça Federal no Tocantins

Endereço: Avenida Teotônio Segurado, 201 NORTE, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, CEP
77.001-128 Palmas/TO
Telefone: (63) 3218-3800
Site: www.to.trf1.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO – TRF2 - Rua Acre, 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - 20.081-000 - Tel.: (21) 3261-8000

Jurisdição

Justiça Federal no Rio de Janeiro

Endereços: Avenida Rio Branco, 243 - Centro - RJ CEP: 20040-009; Avenida Venezuela, 134 - Saúde - RJ CEP: 20081-312 – Tel.: (21) 3218-8000

Justiça Federal no Espírito Santo

Endereço: Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória (ES) - CEP 29015-200
Telefone (27) 3183-5000

TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO – TRF3 - Av. Paulista, 1842 – Torre Sul – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP - CEP: 01310-936 – SP – Tel.: (11) 3012-1000

Jurisdição

Justiça Federal em São Paulo

Endereço: Rua Líbero Badaró 73 - Centro – CEP 01009-000 - São Paulo - SP - PABX: (11) 2172-6200 - Telefonista (11) 2172-6201

Justiça Federal no Mato Grosso do Sul

Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128. Parque dos Poderes. CEP 79.037-102 - Campo Grande - MS – Brasil. Tel.: 67 3320-1100 | Fax: 67 3326-3223

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO – TRF4 - Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51) 3213 3000

Jurisdição

Justiça Federal no Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - (51) 3214-9000

Justiça Federal em Santa Catarina

Endereço: Endereço: Rua Arcipreste Paiva, 107 - Centro - 88010-530 - Florianópolis - SC - (48) 3251 25 00

Justiça Federal no Paraná

Endereço: Endereço: Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Ahú - Curitiba - PR - CEP: 80.540-180 - PABX (41) 3313 4400

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO – TRF5 - Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-908 - PABX: (81) 3425.9000

Jurisdição

Justiça Federal em Alagoas

Endereço: Av. Menino Marcelo, s/n, Via Expressa – Serraria – Maceió/AL CEP 57046-000 Tel.: (82) 2122-4100

Justiça Federal no Ceará

Endereço: JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - SEDE - Praça Murilo Borges, S/N - Centro - Fortaleza – CE -CEP: 60035-210 - CNPJ: 05424487000153 - PABX: (85)3521 25 00

Justiça Federal na Paraíba

Endereço: CNPJ: 05.433.643/0001-42 - Telefones: João Pessoa (83) 2108-4040 - Campina Grande (83) 2101-9100 - Sousa (83) 3521-3300

Justiça Federal em Pernambuco

Endereço: Av. Recife, 6250, Jiquiá - CEP: 50865-900 - Tel. (81)3229-6000

Justiça Federal no Rio Grande do Norte

Endereço: Rua Lauro Pinto, 245 – Lagoa Nova CEP 59064-250 Tel.: (84) 4005-7400

Justiça Federal no Sergipe

Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Capucho - Aracaju - Sergipe - Brasil - CEP: 49080-902 - Telefone: (79) 3216-2200 - Fax: (079) 3216-2215

9. 1 - Cidade onde a Justiça Federal esta Instalada na 4ª Região

Rio Grande do Sul

Bagé - Endereço: Av. General Osório, 900 - Bairro: Centro - CEP: 96.400-100 - Bagé / RS - Geral: (53) 3242-6344

Bento Gonçalves - Endereço: Rua Marechal Floriano, 85 - 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Andares (Prédio do Banco do Brasil) - Bairro: - CEP: 95.700-000 - Bento Gonçalves / RS - (54)34553603

Cachoeira do Sul – Endereço: Av. Brasil, n 600 - Bairro: Centro - CEP: 96.503-490 - Cachoeira do Sul / RS - Geral: (51) 37229200

Canoas - Endereço: Rua 15 de Janeiro, 88 - Bairro: Centro - CEP: 92.010-300 - Canoas / RS Geral: (51) 34622200

Carazinho - Endereço: Av. Flores da Cunha, 825 - Bairro: Centro - CEP: 99.500-000 - Carazinho / RS - (54)3329.9100

Caxias do Sul - Endereço: Rua Dr. Montauray nº 241 - 2º andar - Bairro: Madureira - CEP: 95.020-190 - Caxias do Sul / RS - (54) 32903200

Cruz Alta - Endereço: Rua General Osório, nº 333 - Bairro: Centro - CEP: 98.005-150 - Cruz Alta / RS - Geral: (55) 33219100

Erechim - Endereço: Av. Sete de Setembro, Ed. Ouro Verde, nº 483 - Bairro: - CEP: 99.700-000 - Erechim / RS - Geral: (54) 35202500

Gravataí - Endereço: Rua Madre Marta Maria, 14, Sala 02 - Bairro: Centro - CEP: - Gravataí / RS - (51) 3421 1686/ 3490 3512

Lajeado - Endereço: R. Irmão Emílio Conrad nº120 - Bairro: B. Florestal - CEP: 95.900-000 - Lajeado / RS - Geral: (51) 37148600

Novo Hamburgo - Endereço: Av. Pedro Adams Filho, 5757 8º-11º/13º-15º andares - Bairro: Centro - CEP: 93.310-560 - Novo Hamburgo / RS - (51) 35843003

Passo Fundo - Endereço: Rua Antônio Araújo, nº 1110 - Direção do Foro - Bairro: - CEP: 99.010-220 - Passo Fundo / RS - Geral: (54) 33169009

Pelotas - Endereço: Rua XV de Novembro, 653, 5º a 8º andares - Bairro: - CEP: 96.015-000 - Pelotas / RS - Geral: (53) 32846901

Rio Grande - Endereço: R. Marechal Floriano Peixoto, nº 296 (3º, 5º andares) e nº 323 - Bairro: - CEP: 96.200-380 - Rio Grande / RS - Geral: (53) 32934000
Santa Cruz do Sul - Endereço: - Bairro: - CEP: - / RS - (51) 3717 7900
Santa Maria - Endereço: Alameda Montevideo, 244 e 313 - Bairro: Centro - CEP: 97.050-510 - Santa Maria / RS - Telefone: (55) 32203001
Santa Rosa - Endereço: Rua Santo Ângelo, nº 166 - Bairro: - CEP: 98.900-000 - Santa Rosa / RS - Geral: (55) 35118300
Santa Vitória do Palmar – Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 545 - Bairro: - CEP: 96.230-000 - Santa Vitória do Palmar / RS - (53) 3263 3256
Santana do Livramento - Endereço: Av. João Pessoa, nº 788 - Bairro: - CEP: 97.573-520 - Geral: (55) 32429200
Santiago - •Supervisor Administrativo - Luís Roberto da Silva - Telefone: (55)32497201
Santo Ângelo - Endereço: Av. Brasil, nº 399 - Bairro: - CEP: 98.801-700 - Santo Ângelo / RS - Geral: (55) 33137600
Uruguaiana - Endereço: Rua Gen. Bento Martins, 2497 2º, 3º e 4º andares - Bairro: - CEP: 97.510-001 - Uruguaiana / RS - Geral: (55) 34127400

Paraná

Apucarana - Endereço: R Miguel Simião, 350 - Bairro: Centro CEP: 86.800-260 - Apucarana / PR - (43) 3422-9035
Campo Mourão – Endereço: Av. José Custódio de Oliveira, 1345, 3º andar – Centro CEP: 87.300-020 - Campo Mourão / PR - (44) 3523-7900
Cascavel- Endereço: Rua Paraná, 2767 – Centro CEP: 85.812-011 - Cascavel / PR - Geral: (45) 3225-4983
Foz do Iguaçu - Endereço: Rua Edmundo de Barros, 1989 – Bairro Jardim Naipi - CEP: 85.856-310 - Foz do Iguaçu / PR - Geral: (45) 3523-2848
Francisco Beltrão - Endereço: R. Tenente Camargo, 1660 – Centro - CEP: 85.601-610 - Francisco Beltrão / PR - Geral: (46) 3524-6168
Guarapuava - Endereço: R. Professor Becker, 2730 – Bairro Santa Cruz - CEP: 85.015-230 - Guarapuava / PR - Geral: (42) 3623-4107
Jacarezinho - Endereço: Rua Paraná, 833 – Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho / PR - Geral: (43) 3525-7401
Londrina - Endereço: Avenida do Café, 543 – Bairro Aeroporto - CEP: 86.038-000 - Londrina / PR - Geral: (43) 3325-7414
Maringá - Endereço: Av. XV de Novembro, 734 – Centro - CEP: 87.013-230 - Maringá / PR - Geral: (44) 3901-2030
Paranaguá - Endereço: R. Comendador Correa Junior, 662 - Bairro João Gualberto - CEP: 83.203-560 - Paranaguá / PR - (41) 3422-8910
Paranavaí - Endereço: R. São Cristóvão, 144 - Bairro Jardim Santos Dumont - CEP: 87.706-070 - Paranavaí / PR - Geral: (44) 3423-1696
Pato Branco - Endereço: R. Itacolomi (esquina com Av. Tupi), 710 – Centro - CEP: 85.501-240 - Pato Branco / PR - Geral: (46) 3225-0650
Ponta Grossa - Endereço: Rua Theodoro Rosas, 1125 – Centro - CEP: 84.010-180 - Ponta Grossa / PR - Geral: (42) 3222-4343
Toledo - Endereço: Av. Maripá, 1205 – Centro - CEP: 85.902-060 - Toledo / PR - Geral: (45) 3278-1459
Umuarama - Endereço: Av. Brasil, 4159 - Centro - CEP: 85.902-060 - Toledo / PR - Geral: (45) 3278-1459
União da Vitória - Endereço: R. Professora Amazília, 780 - Térreo – Centro - CEP: 84.600-000 - União da Vitória / PR - Geral: (42) 3522-0091

Santa Catarina

Blumenau - 1ª Vara do Juizado Especial Federal Cível e Previdenciário - Endereço: Rua Padre Roberto Landell de Moura, 54 - 2º andar - Centro - CEP: 89010-155 - Blumenau / SC - Telefone(s): (47) 3231-5819 - FAX - (47) 3231-5812 – SECRETARIA

Brusque - Vara Federal e JEF Adjunto- Endereço: Rua Arno Carlos Gracher, 85 - esquina com a Rua Rodrigues Alves - Centro - CEP: 88350-310 - Brusque / SC - Telefone(s): (47) 3251-1100 - PABX (47) 3251-1108

Caçador - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Rua Victor Batista Adami, 800 - Campus Univ. do Contestado, Bloco D, Subsolo - Centro - CEP: 89500-000 - Caçador / SC - Telefone(s): (49) 3561-1900

Chapecó - Vara do Juizado Especial Federal Cível- Endereço: Rua Florianópolis, 901 - D - Jardim Itália - CEP: 89814-200 - Chapecó / SC - Telefone(s): (49) 3361-1370

Concórdia - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Rua Marechal Deodoro, 772 - Edifício Mirage Offices - Centro - CEP: 89700-000 - Concórdia / SC

Criciúma - Vara do Juizado Especial Federal Previdenciário - Endereço: Av. Centenário, 1570 - 1º. Andar - Santa Barbara - CEP: 88804-001 - Criciúma / SC - Telefone(s): (48) 3431-4200

Itajaí - 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário Adjunto - Endereço: Rua Antônio Caetano, 155 Fazenda - CEP: 88302-380 - Itajaí / SC - Telefone(s): (47) 3341-5844 - FAX (47) 3341-5829 - JUIZADO PREVIDENCIÁRIO

Jaraguá do Sul - Vara do Juizado Especial Federal Cível - Endereço: Travessa Ministro Luiz Gallotti, 60 - Prédio - Centro - CEP: 89253-035 - Jaraguá do Sul / SC - Telefone(s): (47) 3274-1065 - (47) 3274-1000 – GERAL

Joaçaba - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Rua Francisco Lindner, 430 - 1º andar - Centro - CEP: 89600-000 - Joaçaba / SC - Telefone(s): (49) 3551-4300 – PABX - (49) 3551-4326

Joinville - 1ª Vara Federal Previdenciária e JEF Previdenciário Adjunto da 1ª Vara - Endereço: Rua Hermann Augusto Lepper, 1060 - - Saguacú - CEP: 89221-000 - Joinville / SC - Telefone(s): (47) 3451-3100 – GERAL

Lages - Vara do Juizado Especial Federal Cível - Endereço: Avenida Belizário Ramos, 3800 - 1 a., Ed. Lages Business Center, ao lado do Fórum - Centro - CEP: 88502-100 - Lages / SC Telefone(s): (49) 3221-5300 – GERAL

Laguna - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Rua Roberto Pedro Prudêncio, s/n - Loteamento Santo Antônio dos Anjos - Centro - CEP: 88790-000 - Laguna / SC - Telefone(s): (48) 3644-8000 – GERAL

Mafra - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Rua Tenente Ary Rauen, 1567 - Edifício Willner - Alto de Mafra - CEP: 89300-000 - Mafra / SC - Telefone(s): (47) 3641-4500 - TELEFONISTA (GERAL)

Rio do Sul - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Alameda Bela Aliança, 158 - - Jardim América - CEP: 89160-000 - Rio do Sul / SC - Telefone(s): (47) 3531-3200 - CENTRAL TELEFÔNICA

São Miguel do Oeste - Vara Federal e JEF Adjunto - Endereço: Rua Chuí, 726 - Centro - CEP: 89900-000 - São Miguel do Oeste / SC - Telefone(s): (49) 3631-2300 - GERAL - (49) 3631-2308 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO

Tubarão - Vara Federal Previdenciária e JEF Previdenciário Adjunto - Endereço: Avenida Marcolino Martins Cabral, 2001 - Edifício Portugal - 4º andar - Vila Moema - CEP: 88705-001 - Tubarão / SC - Telefone(s): (48) 3621-1400 - TELEFONISTA

10. Conclusão

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão.

Para ter direito aos benefícios da Previdência Social, o contribuinte individual, o facultativo e o empregado doméstico precisam estar em dia com suas contribuições mensais.

O desempregado mantém o direito aos benefícios por um prazo de 12, 24 ou 36 meses, de acordo com o seu tempo de serviço.

Todo o brasileiro, a partir dos 16 anos de idade, pode se filiar-se à Previdência Social e pagar mensalmente a contribuição para ter direito aos benefícios previdenciários.

11. Legislação consultada

Constituição Federal de 1988 - Art.194 - alterado pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998

Art. 194. (*) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Lei nº 8.212/1991 - Art. 3º

Art. 3. A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente

Lei nº. 8.213/1991 – LB – Lei de Benefícios

Decreto nº. 3.048/99 – RPS e alterações posteriores

Lei nº. 9.784/99 - Processo Administrativo

BPC – LOAS: Lei n. 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica de Assistencial Social; Decreto n. 1.744, de 08/12/1995; Orientação Interna INSS-DIRBEN n. 081, de 15/01/2003; Lei n. 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Agregando Valores ao Profissional do Direito

Com seis anos de existência, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) tem promovido o desenvolvimento do estudo do Direito Previdenciário, a fim de oferecer suporte técnico-científico à questão previdenciária que, literalmente, explodiu no Brasil após 1988 e, mais especificamente, com a criação dos Juizados Especiais Federais em 2001. Atualmente, congrega cerca de 500 membros, compostos por advogados, magistrados, procuradores, defensores públicos, professores universitários, ou seja, é um representante efetivo dos interesses da sociedade.

Entre os benefícios de se tornar associado do IBDP está o fato de que são oferecidas vantagens como: 50% de desconto nas inscrições dos eventos (congressos e seminários), isenção de custo nas inscrições realizadas para os cursos, boletim com informações sobre a área previdenciária com envio semanal, desconto na pós-graduação do IBDP/UNISC, acesso ao conteúdo do site e ao programa de cálculo previdenciário (IBDP Calc).

Com o IBDP Calc é possível a realização de cálculos da RMI (Renda Mensal Inicial), apuração dos valores em atraso e as 12 vincendas, encontro de contas de valores devidos e recebidos, honorários advocatícios, tempo de contribuição e a conversão para tempo de serviço de comum para especial. O programa opera nos seguintes sistemas operacionais: Windows XP, Windows Vista, Windows Server 2003 e Windows Server 2008.

Na atual gestão, o IBDP é presidido pela advogada Melissa Folmann, Mestre em Direito Econômico e Social, Professora de Graduação da PUCPR e de Pós-Graduação em diversas instituições renomadas do País, Conselheira da Juruá Editora, e autora de diversas obras e artigos.

**IBDP - Av. Luiz Xavier nº 68 Conj. 2017 - Caixa Postal 18.819 – Curitiba/PR
Fone: (41) 4062 8159 Fax: (41) 3222 3220 (previdenciario@terra.com.br)**



**Instituto Brasileiro
de Direito Previdenciário**

IBDP - Av. Luiz Xavier nº 68 Conj. 2017 - Caixa Postal 18.819 – Curitiba/PR
Fone: (41) 4062 8159 Fax: (41) 3222 3220 (previdenciario@terra.com.br).

ISBN 978-85-62896-00-2



9 788562 896002